



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento do

Alta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

CNPJ/ME nº 23.815.846/0001-85



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo I. Definições

Artigo 1º. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste artigo:

AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Ativos-Alvo	significa o conjunto de ativos-alvo elencados no artigo 4º deste Regulamento.
Benchmark	significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, calculado no período transcorrido entre a efetiva integralização das Cotas e as datas de pagamento de Taxa de Performance.
B3	significa a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A.
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Companhias Fechadas	significa as Sociedades-Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 480/09.
Cota Base	significa: (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de integralização, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de Taxa de Performance no Fundo.
Cotas	significa cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotistas	significa os titulares de quaisquer Cotas conforme significado atribuído no artigo 3º deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Fundo	tem o significado atribuído no artigo 2º deste Regulamento.
Fundos-Alvo	significa o conjunto de fundos-alvo elencados no artigo 4º deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, RJ.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de setembro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 558	significa a Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Outros Ativos	significa: (a) cotas de emissão de fundos de investimento Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	do Banco Central do Brasil; e (d) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras que tenham ao menos as seguintes classificações de <i>rating</i> , <i>prime</i> ou de grau elevado: (i) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, na escala da Moody's; ou (ii) AAA, AA+, AA, AA-, nas escalas da Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no artigo 43, §1º deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no artigo 55 deste Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído no artigo 6º deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído no artigo 7º deste Regulamento.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no artigo 5º deste Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Sociedades-Alvo	significa as sociedades, sejam elas companhias abertas ou fechadas, listadas ou não, ou sociedades limitadas, que sejam emissoras dos Ativos-Alvo detidos pelo Fundo.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no artigo 35 deste Regulamento.
Taxa de Performance	é a remuneração baseada em desempenho, devida à Gestora, conforme descrita no artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Capítulo II. Denominação e Espécie

Artigo 2º. O **Alta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior** (“Fundo”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

§ 1º. Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

§ 2º. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como FIP/RESTRITO Tipo 1, por ser constituído na sua maioria por um único cotista; por cotistas que possuam entre si grau de parentesco até o 4º grau; ou por cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico e possuir um Comitê de Investimentos composto por representantes dos cotistas.

Capítulo III. Público-Alvo

Artigo 3º. O Fundo será destinado à aplicação exclusiva por investidores profissionais que se enquadrem na definição da Instrução CVM 539, e suas modificações posteriores, mediante a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

subscrição e/ou aquisição de Cotas, que declarem expressamente tal qualidade no momento de subscrição e/ou aquisição de Cotas do Fundo (“Cotistas”).

Parágrafo Único. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas.

Capítulo IV. Objetivo

Artigo 4º. Observado o disposto na Política de Investimento, o objetivo do Fundo é a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades-Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas (“Ativos-Alvo”) e/ou por meio da aplicação em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações (“Fundos-Alvo”) e pelo recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no Capítulo VII.

Capítulo V. Prazo de Duração

Artigo 5º. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da data da primeira integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração.

Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 6º. O Fundo terá um período de investimento que terá início na data da primeira integralização constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo do Fundo e terá prazo de 10 (dez) anos (“Período de Investimento”).



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. O Fundo efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.

§ 2º. Durante tal período, a Gestora realizará um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Alvo.

§ 3º. As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

§ 4º. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária do Fundo nas Sociedades-Alvo.

§ 5º. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo em Sociedades-Alvo ou Fundos-Alvo, ou para amortização de Cotas, a critério da Gestora.

Artigo 7º. O período de desinvestimento do Fundo iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”).

§ 1º. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do Fundo. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

§ 2º. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

§ 3º. O Período de Desinvestimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.

§ 4º. As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pela Gestora incluem, mas não estão limitadas, à busca de interessados na aquisição dos ativos do Fundo, para os quais também se procurará potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação das Sociedades-Alvo, podendo a Gestora, ainda, buscar outros mecanismos como a estruturação de operação de abertura de capital em mercados organizados.

Capítulo VII. Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 8º. O Fundo terá a seguinte política de investimento:

- I. No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos-Alvo de emissão das Sociedades-Alvo ou em Fundos-Alvo, conforme especificado abaixo;
 - a. em Fundos-Alvo que atendam aos seguintes requisitos (ou, no caso dos Fundos-Alvo que invistam em outros fundos de investimento em participações, cujos fundos de investimento em participações que compõem as respectivas carteiras atendam aos seguintes requisitos):
 - i. estejam devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 578 e cujos documentos constitutivos, inclusive regulamentos, sejam válidos e exequíveis, nos termos da regulamentação aplicável; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- ii. a equipe técnica de profissionais do Fundo-Alvo, na época do investimento do Fundo em tal Fundo-Alvo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pelo Gestor.
- b. em Sociedades-Alvo que sejam Companhias Fechadas, que deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa:
 - i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
 - iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
 - iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
 - vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- c. em Sociedades-Alvo que sejam companhias abertas que podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3, quais sejam, os Níveis 1 e 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- d. em Sociedades-Alvo que sejam sociedades limitadas, estando estas dispensadas do cumprimento das práticas de governança corporativa dispostas na alínea 'b' acima, desde que possuam receita bruta anual inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) e dispensanda do cumprimento das práticas de governança corporativa dispostas nos itens 'i', 'ii' e 'iv' também da alínea 'b' acima, desde que possuam receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ambas apuradas no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos três exercícios sociais.
- II. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
 - III. O Fundo, por ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos-Alvo ou Fundos-Alvo;
 - IV. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo com o propósito de:
 - a. ajustar o preço de aquisição da Sociedades-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b. alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
 - V. O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades-Alvo, até o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito, desde que:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- a. o Fundo possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento;
 - b. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo;
 - e
 - c. o adiantamento seja convertido em ações de capital da Sociedades-Alvo em, no máximo, 12 (doze) meses da data do AFAC.
- VI. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades-Alvo;
- VII. O Fundo poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do seu capital subscrito nas Sociedades-Alvo; e
- VIII. O Fundo poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade-Alvo, de qualquer setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§ 1º. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção pela Gestora dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão de Cotas.

§ 3º. O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso “(i)” deste artigo: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578; e (b) será calculado levando-se em consideração o §4º do artigo 11 da Instrução CVM 578.

§ 4º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no parágrafo 1º deste artigo perdure por período superior ao prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 11 da Instrução CVM 578, a Administradora deve comunicar imediatamente a CVM a ocorrência do desenquadramento, com



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Regulamento, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última emissão de cotas, sem qualquer rendimento, na proporção integralizada por cada um.

§ 5º. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo Fundo poderão decorrer: (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com valores mobiliários já existentes.

§ 6º. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 9º. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora, no processo decisório das Sociedades-Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se realizar, dentre outras maneiras, por meio: (a) da titularidade de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (b) da celebração de acordo de acionistas; ou (c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de política estratégica e de gestão nas Sociedades-Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades-Alvo, conforme exigido pelo *caput* deste artigo, quando:

- I. o investimento do Fundo na Sociedade-Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou
- II. o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável, e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, na forma da Instrução CVM 578.

§ 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao investimento em Sociedades-Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Artigo 10. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades-Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 11. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 12. Não obstante o dever de diligência da Administradora em fiscalizar a atuação da Gestora para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Capítulo VIII. Fatores de Risco

Artigo 13. Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

inerentes aos emissores dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

§ 1º. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

§ 2º. Face a natureza do Fundo, ele poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do capital subscrito e/ou comprometido. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades-Alvo ou Fundos-Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o capital comprometido.

§ 3º. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando à Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

§ 4º. Os investimentos que constam na carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários do Fundo apresentam peculiaridades em razão das características de prazo e duração do mesmo. Caso o Fundo precise se desfazer de parte desses valores mobiliários como debêntures, bônus, ações de sociedades limitadas e companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez causando eventual perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.
- III. **Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.
- IV. **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso IV, do artigo 8º deste Regulamento, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.
- V. **Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única companhia emissora de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso VIII, artigo 8º deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade-Alvo, de qualquer setor econômico e região geográfica, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- VI. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Sociedades-Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do Governo Brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, e os resultados operacionais do Fundo.

- VII. **Riscos relacionados às Sociedades-Alvo e aos Fundos-Alvo:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo e/ou em cotas emitidas por Fundos-Alvo. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades-Alvo, exceto nas situações descritas nos §1º e §2º do artigo 9º deste Regulamento, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo, (ii) solvência das Sociedades-Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- VIII. **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades-Alvo:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos em Sociedades-Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- IX. **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe ou tem exposição, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- X. **Risco de não realização do investimento:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas do Fundo.
- XI. **Risco de Patrimônio Negativo:** Conforme descrito no § 2º deste artigo, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- XII. **Risco do Mercado Secundário:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do prazo de duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou na obtenção de um preço de venda que não cause perda patrimonial ao Cotista.
- XIII. **Risco de restrições à negociação:** As Cotas do Fundo serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.
- XIV. **Funções da Administradora e da Gestora:** Não obstante a Administradora realize, em nome do Fundo, a contratação da Gestora, cada qual é responsável individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pela Gestora em nome do Fundo, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades-Alvo ficam a cargo exclusivo da Gestora, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Sociedades-Alvo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais dos Fundos-Alvo e das Sociedades-Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

que integrem a carteira do Fundo. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução deste com a administração das Sociedades-Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades-Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades-Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades-Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades-Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

- XV. **Risco sócio ambiental:** As operações do Fundo, dos Fundos-Alvo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais do exterior, federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades-Alvo ou Fundos-Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-los, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade-Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, dos Fundos-Alvo, das Sociedades-Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- XVI. **Riscos relacionados à propriedade de cotas:** Apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo ou dos Fundos-Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- XVII. **Risco de descontinuidade:** A Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- XVIII. **Risco relacionado à gestão de caixa do Fundo:** A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado, etc. Não obstante o empenho da Gestora e da Administradora na manutenção de recursos disponíveis no caixa do Fundo para fazer face ao pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores, etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio do Fundo pelo pagamento das dívidas.

- XIX. **Inexistência de garantia de rentabilidade:** A rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme artigo 12 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XX. **Risco de alteração do regime tributário:** Em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VII do Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XXI. **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e da Gestora:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Capítulo IX. Prestadores de Serviços de Administração e Outros

Artigo 14. O Fundo é administrado pela **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora também prestará serviço de controladoria ao Fundo e escrituração de cotas.

Artigo 15. O Fundo é gerido pela **Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.723.993/0001-22, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco nº 290, sala 101-A, Leblon, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.187, de 31 de julho de 2013 (“Gestora”).

§ 1º. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

- I. A Gestora possui uma equipe de profissionais dedicados a investimentos em empresas listadas em bolsa, empresas fechadas e outros ativos financeiros. A equipe chave



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

dedicada à atividade de gestão da carteira do Fundo é composta por profissionais devidamente qualificados, com formação acadêmica em economia, administração e engenharia, que possuem experiência de atuar em gestão de investimentos, *private equity*, fusões e aquisições, finanças corporativas e consultoria estratégica.

§ 2º. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades-Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo, o que compreende a influência na administração das Sociedades-Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§ 3º. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§ 4º. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§ 5º. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16. Os serviços de custódia de ativos financeiros e tesouraria do Fundo serão prestados pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

30.306.294/0001-45, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável (“Custodiante”).

Artigo 17. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM 578.

Capítulo X. Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 18. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser destituídas de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§ 2º. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 3º. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Administração e a Taxa de Performance devidas, conforme definidas neste Regulamento, serão calculadas *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável. Na hipótese de apuração da Taxa de Performance, esta deverá ser calculada com base no Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no momento da extinção do vínculo entre o Fundo e a Gestora, sendo facultado à Gestora e/ou aos Cotistas a solicitação de nova avaliação independente dos ativos no intuito de determinar o Patrimônio Líquido do fundo quando do encerramento deste vínculo. Caso a Gestora e/ou os Cotistas solicitem nova avaliação independente do Patrimônio Líquido do Fundo, o solicitante deverá apresentar 3 (três) opções de empresas de renome e reputação ilibada para realizar tal avaliação, para que a outra parte (Gestora ou Cotistas) escolha uma para executar tal avaliação, cujo resultado será considerado vinculante.

Capítulo XI. Obrigações da Administradora e da Gestora

Artigo 19. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo; e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- g. se for o caso, as atas do Comitê de Investimentos, recebidas da Gestora.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 301, de 16 de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

abril de 1999, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XII. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, se instituído;
- XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XIV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente as Sociedades-Alvo.

Artigo 20. Caberá à Gestora realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- I. negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e
- III. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

§ 1º. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <http://www.charlesriver.com.br>.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. A competência da Gestora para gerir a carteira do Fundo engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 21. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável ao Fundo, por este Regulamento, pelo contrato de gestão a ser firmado com a Administradora e pelas decisões tomadas no âmbito do Comitê de Investimentos, são obrigações da Gestora:

- I. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV da Instrução CVM 578;
- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos Cotistas, quando solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas da Sociedade-Alvo ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade-Alvo;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade-Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Instrução CVM 578;
- IX. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento e que não esteja submetido a obrigações de confidencialidade;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de gestão;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. contratar, em nome do fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578;
- XIII. decidir e executar as transações de investimento e desinvestimento, observado as regras de composição da carteira do Fundo, e a política de investimento do Fundo;
- XIV. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Fundos-Alvo e/ou nas Sociedades-Alvo, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- XV. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos-Alvo e as Sociedades-Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XVI. decidir sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades-Alvo e nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos-Alvo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XVII. instruir a Administradora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;
- XVIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- XIX. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XX. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável; e
 - c. o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade-Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo XII. Vedações à Administradora e à Gestora

Artigo 22. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a. o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b. nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c. para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 28 neste Regulamento;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de setembro de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
 - a. na aquisição de bens imóveis;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- b. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades-Alvo;
- c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- d. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- e. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do artigo 22, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pelo Fundo.

Capítulo XIII. Comitê de Investimentos

Artigo 23. O Fundo terá um comitê de investimentos (“Comitê de Investimentos”), composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, a serem nomeados em Assembleia Geral de Cotistas para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros e seus suplentes serão nomeados e eleitos, da seguinte forma:

- I. 1 (um) membro e seu respectivo suplente será indicado pela Gestora;
- II. Demais membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Cotistas do Fundo;

§1º. Caso entre os Cotistas do Fundo haja fundos de investimento cujos serviços de gestão sejam realizados pela Gestora, as indicações desses Cotistas serão válidas mediante comprovação de realização de Assembleia Geral de Cotistas dos fundos cotistas deliberando sobre a indicação.

§2º. Na hipótese de vaga em cargo ou cargos do Comitê de Investimentos, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

respectivo suplente, caso haja, até que seja eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas um novo membro para completar o mandato.

§3º. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- I. observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras;
- II. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- III. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de investimento de fundos de investimento em participações;
- IV. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- V. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima; e
- VI. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 24. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- I. acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo, incluindo a realização de qualquer investimento ou desinvestimento pelo Fundo, e aumentos ou reduções de participação nos Fundos-Alvo ou nas Sociedades-Alvo, a partir de propostas apresentadas pela Gestora;
- II. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive a celebração de acordos de acionistas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades-Alvo. Quando aplicável, o Comitê também decidirá sobre a celebração de acordos e ajustes de natureza diversa que levem o Fundo a ter influência na política estratégica de Fundos-Alvo. Além disso, decidirá sobre a adoção de medidas judiciais e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo, a partir de propostas apresentadas pela Gestora;
- III. decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação, a partir de propostas apresentadas pela Gestora, observado o artigo 65, § 1º, deste Regulamento;
 - IV. acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;
 - V. aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos do artigo 8º deste Regulamento;
 - VI. indicar representantes para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Sociedades-Alvo e dos Fundos-Alvo e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias.

§1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Administradora, Gestora e/ou dos Cotistas, conforme o caso.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que deverá informar a



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do Fundo, sobre tal renúncia.

Artigo 25. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por ano e sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante correspondência eletrônica (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos membros, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros ou seus suplentes.

§2º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os membros ou seus respectivos suplentes.

§3º. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no artigo 25, § 1º e 2º, deste Regulamento, sendo instaladas com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo um membro indicado pela Gestora e os outros dois membros indicados pelos Cotistas.

§4º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo a cada membro 1 (um) voto.

§5º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

entregues à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, cabendo à Gestora recolher as assinaturas dos membros.

Artigo 26. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas Sociedades-Alvo e Fundos-Alvo investidos não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Artigo 27. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, nem as pessoas por esta contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo XI deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, seus Cotistas e terceiros.

Capítulo XIV. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 28. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I – as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II – alteração deste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

III – a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos, bem como de qualquer outro prestador de serviços do Fundo identificado como participante do Fundo neste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IV – a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
V – a emissão e distribuição de novas Cotas, observada a faculdade atribuída à Administradora para emissão de novas Cotas no limite do Capital Autorizado, conforme artigo 51 deste Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VI – o aumento nas taxas de remuneração da Administradora ou da Gestora do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
VII – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
VIII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
IX – a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
X – a instalação de Comitê de Investimentos e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o parágrafo único do artigo 21 deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIII – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIV – a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XVI – a amortização extraordinária de Cotas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVII – a remissão de dívida de Cotista Inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo 385 da Lei 10.406/2002;	Totalidade das Cotas subscritas.
XVIII – a utilização de ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XIX – a alteração do tipo do Fundo, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX – a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578; e	Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXI – a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das Sociedades-Alvo, quando o valor contábil líquido do investimento tenha sido reduzido a zero, em função de reconhecimento de ajuste ao valor justo ou provisão para ajuste ao valor recuperável.	Maioria das Cotas subscritas presentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 29. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

§ 1º. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§ 2º. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 30. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca com aviso de recebimento, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Será dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os Cotistas ou seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 1º. Independentemente da forma de convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§ 3º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

§ 4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 5º. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de Cotistas representando no mínimo 10% das Cotas subscritas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 32. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito (“Consulta Formal”), observados os quóruns de aprovação previstos no artigo 28 deste Regulamento.

§ 1º. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

§ 2º. A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

Artigo 33. Os votos e os quóruns de deliberação, na Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

§ 1º. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

§ 2º. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente artigo.

§ 4º. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 5º. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§ 6º. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

§ 7º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quórum* de aprovação:

- a. a Administradora e/ou a Gestora;
- b. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- c. empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- d. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- f. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

§ 8º. Não se aplica a vedação prevista no parágrafo 7º acima quando:

- a. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no parágrafo 7º acima; ou
- b. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

§ 9º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do parágrafo 7º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§10º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 34. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Capítulo XV. Taxas de Administração e de Performance

Artigo 35. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração (“Taxa de Administração”), que compreenderá a remuneração da Administradora, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. A Taxa de Administração refere-se ao pagamento dos serviços de administração do Fundo com exceção do serviço de auditoria do Fundo.

§ 2º. Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de operações com valores mobiliários e Outros Ativos e modalidades operacionais devidas pelo Fundo. A remuneração do Custodiante estará incluída no valor pago a título de Taxa de Administração.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 3º. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 4º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 36. Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada anualmente e por ocasião de cada amortização de Cotas e da liquidação do Fundo, de acordo com as seguintes regras ("Taxa de Performance"):

§ 1º. A Taxa de Performance equivale a 5% (cinco por cento) da valorização da Cota do Fundo que exceder 100% (cem por cento) da variação do Benchmark, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de performance a ser



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

efetivamente paga corresponderão ao último dia útil do mês de maio e à ocasião de cada amortização de Cotas e liquidação do Fundo.

- I. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período.
- II. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota do Fundo no momento de apuração do resultado será comparado à Cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:
 - a. Caso o Fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de Taxa de Performance desde sua constituição;
 - b. Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou
 - c. Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja Cota de aplicação tenha sido superior à Cota do Fundo na referida data.
- III. Não será devida Taxa de Performance, com relação à determinada aquisição de Cotas, quando o valor da Cota do Fundo for inferior à Cota Base ou à cota de aquisição, nos casos previstos no inciso II.
- IV. A Taxa de Performance será paga no décimo dia útil do mês seguinte à data de aferição.

Artigo 37. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída.

Capítulo XVI. Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 38. O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural e serão de classe única, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 1º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada dia útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

§ 2º. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 39. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 40. As Cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 41. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

§ 1º. As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

integralização. O termo de cessão deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão para que só então seja processada a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo.

§ 2º. As Cotas somente poderão ser transferidas a Cotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

§ 3º. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas do Fundo deverão: (i) atender aos requisitos especificados no Público-Alvo, (ii) aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas; (iii) informar o preço de aquisição das Cotas adquiridas; e (iv) enviar cópia da nota de negociação das Cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais Cotas ser considerado zero para fins de tributação.

§ 4º. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 42. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no artigo 5º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

Capítulo XVII. Emissão e Distribuição das Cotas

Artigo 43. A primeira emissão de Cotas será de, no mínimo, 10.000 (dez mil) e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

milhões de reais) (“Primeira Emissão”), a serem integralizadas conforme disposto no boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimentos, se houver.

§ 1º. As atividades do Fundo poderão ter início a partir da primeira integralização da Primeira Emissão e desde que seja atingido um patrimônio mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

§ 2º. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas por distribuidor a ser contratado pela Administradora por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da distribuição.

§ 3º. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Administradora.

§ 4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§ 5º. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

§ 6º. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

§ 7º. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor, não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 44. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”), do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 45. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição assinado pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

Artigo 46. Os Cotistas deverão realizar a integralização nos termos e prazos dispostos nos respectivos Boletins de Subscrição.

§ 1º. A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

§ 2º. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido no Boletim de Subscrição e neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no parágrafo terceiro abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista inadimplente de: (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

§ 3º. As consequências referidas no parágrafo segundo acima somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 4º. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento.

§ 5º. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no §2º acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

§ 6º. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do subscritor inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

§ 7º. Cada Boletim de Subscrição é considerado título executivo extrajudicial, conforme o disposto no artigo 784, III do Código de Processo Civil, e está sujeito a tutela antecipada, como estabelece o artigo 303 do Código de Processo Civil.

§ 8º. Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em emissões de novas Cotas do Fundo.

Artigo 47. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Boletins de Subscrição enviados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. Admite-se, ainda, a critério da Administradora e mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

§ 2º. O Cotista que desejar integralizar as suas Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá:

- I. comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização, o qual estará sujeito a aprovação da Assembleia de Cotistas, conforme previsto no artigo 28 deste Regulamento; e
- II. disponibilizar previamente à Administradora os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

§ 3º. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.

§ 4º. As amortizações e resgate final das Cotas do Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que a Administradora entenda que a sua realização se dá no melhor interesse do Fundo, ocorrendo sempre de forma proporcional a todos os Cotistas do Fundo, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto no artigo 66, parágrafo Único, deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

§ 5º. É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 6º. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pela Administradora e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 48. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de valores mobiliários, de acordo com a política de investimento do Fundo.

Artigo 49. Podem ocorrer emissões de novas Cotas por decisão da Assembleia Geral de Cotistas ou na forma do artigo 51 abaixo e conforme características de cada emissão, desde as características estejam previstas no suplemento, na forma do Anexo I ao presente Regulamento (“Suplemento”).

Capítulo XVIII. Patrimônio Líquido Negativo

Artigo 50. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nos Fundos-Alvo e nas Sociedades-Alvo terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um aporte adicional de recursos no Fundo, na proporção de suas participações, para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o capital comprometido.

Capítulo XIX. Capital Autorizado

Artigo 51. Caso o Fundo: (a) necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento; ou (b) seja chamado a honrar as garantias concedidas pelo mesmo; e (c) o Fundo não possua liquidez para realizar tais pagamentos, a Administradora poderá realizar uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, até o montante de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), (“Emissão Extraordinária”).

§ 1º. Nas hipóteses do *caput*, os Cotistas terão a obrigação de aderir a nova oferta e subscrever e integralizar, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, as Cotas do Fundo da Emissão Extraordinária prevista acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. Para efeitos do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Administradora notificará os Cotistas do Fundo para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subscrevam as Cotas através da celebração de um Boletim de Subscrição.

§ 3º. Na hipótese de qualquer Cotista não subscrever ou integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas no §2º, artigo 46 deste Regulamento para os Cotistas inadimplentes.

§ 4º. A Administradora deverá definir as regras de emissão do Capital Autorizado, dentro do limite previsto no *caput*, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão, forma de subscrição e forma e prazo de integralização.

Capítulo XX. Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 52. Os recursos provenientes da alienação de valores mobiliários, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo, ainda que possam, na sequência, vir a ser destinados à amortização das Cotas, na forma do artigo 53, a seguir, exceto se de outra forma decidido pela Gestora.

Artigo 53. A Administradora poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação da Gestora, deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, ou ainda para reenquadrar a carteira do Fundo, em caso de desenquadramento dos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

§ 1º. A amortização abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por Cotista.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

§ 2º. Para fins de amortização de Cotas, a Administradora utilizará o valor da Cota do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

§ 3º. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e desde que validadas pela Administradora.

§ 4º. Em qualquer hipótese de amortização de Cotas, esta se dará somente após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas presentes e futuras, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento.

§ 5º. A amortização de Cotas poderá se dar em moeda corrente nacional ou, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

§ 6º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de Cotas, bem como na liquidação do Fundo, observado o disposto no artigo 66, parágrafo único, deste Regulamento, devendo a respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

§ 7º. O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

Capítulo XXI. Encargos do Fundo

Artigo 54. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento societário, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XI. a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, sendo que esse valor pode ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XVI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§ 1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 2º. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.

Capítulo XXII. Patrimônio Líquido Contábil

Artigo 55. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma das disponibilidades do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 56. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora, conforme §1º do artigo 60 deste Regulamento.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo XXIII. Conflito de Interesse

Artigo 57. A Assembleia Geral de Cotistas ou, o Comitê de Investimentos se instituído, deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

§ 1º. O Cotista e/ou, se instalado Comitê de Investimentos, o membro do Comitê de Investimentos conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais membros do Comitê de Investimentos e/ou aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas reuniões do Comitê de investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

§ 2º. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Comitê de Investimentos se instalado, toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

§ 3º. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, com Sociedades-Alvo ou Fundos-Alvo.

Capítulo XXIV. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 58. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 59. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 60. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

§ 1º. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

§ 2º. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM 578, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

§ 3º. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no § 2º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

§ 4º. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

§ 5º. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. a remuneração da Administradora ou da Gestora não pode ser paga sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III. a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser paga pelo Fundo quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Capítulo XXV. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 61. A Administradora deve enviar aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II Do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 62. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo:

- I. exemplar deste Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 63. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§ 1º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§ 2º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades-Alvo.

§ 3º. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Capítulo XXVI. Liquidação

Artigo 64. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 65. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

§ 1º. A forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, inclui, mas não está limitada a, os métodos a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

§ 2º. A Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso a Gestora encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 66. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 67. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 68. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XXVII. Confidencialidade

Artigo 69. Os Cotistas, a Administradora, o Custodiante e os membros do Comitê de Investimentos, se houver, deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, se instituído, (i) com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informada, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Capítulo XXVIII. Disposições Gerais

Artigo 70. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

§ 1º. Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§ 2º. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 71. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos canais de comunicação disponíveis em seus portais eletrônicos.

Artigo 72. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Capítulo XXIX. Foro

Artigo 73. Fica eleito o foro do município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

* * *

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Anexo I

Suplemento da Emissão de Cotas do

Alta Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“Fundo”)

Os termos e expressões usados nesse Suplemento em letra maiúscula, singular ou plural, devem ter o mesmo significado estabelecido no Regulamento.

Características da	Emissão de Cotas do Fundo
Número da Emissão	
Regime de Colocação	Todas as Cotas deverão ser distribuídas no mercado de balcão não organizado, e colocadas sob o regime de esforços restritos de distribuição conforme definido na ICVM 476.
Classes das Cotas	Série única, concedendo os mesmos direitos e deveres a todos os investidores.
Quantidade Emitida	().
Preço de Emissão	R\$ ().
Preço de Integralização	Igual ao Preço de Emissão.
Montante total da Emissão	Até R\$ (), considerando a subscrição de todas as Cotas da oferta com esforços restritos.
Montante mínimo de Subscrição	O Fundo poderá iniciar suas atividades, contando que, na data de encerramento da oferta com esforços restritos, as cotas subscritas representem no mínimo R\$ (). Cotas não subscritas no âmbito da oferta pública deverão ser canceladas pela Administradora.
Público Alvo	Investidor Profissional.
Data de Lançamento da Oferta	.
Forma de Colocação	As Cotas deverão ser distribuídas no mercado de balcão não organizado, conforme a ICVM 476 e demais normas aplicáveis.
Prazo de Colocação	Inicialmente, por 6 (seis) meses, renováveis por igual e sucessivo período, observado que todas as cotas devem ser devidamente subscritas ou qualquer cota não subscrita deverá ser cancelada pela Administradora em até 24 (vinte e quatro) meses conforme artigo 8 e 8-A da ICVM 476, podendo ser encerrada antecipadamente pela Administradora, conforme recomendado pela Gestora, como descrito



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	no Regulamento, contanto que todas as cotas tenham sido subscritas ou as remanescentes canceladas pela Administradora.
Integralização da Cotas	Cotas devem ser integralizadas no valor do Preço de Emissão, na moeda local, em dinheiro e a vista, e/ou em bens ou direitos, sendo o valor destes determinados de acordo com laudos de avaliação preparados para essa finalidade.